



PROCESSO N°	201.311-8/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS FINAIS CONSENSADAS NA MESA TÉCNICA 04/2025 – RELATIVAS AO EIXO 4: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	30/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

DECISÃO NORMATIVA N° 17/2025 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas finais consensadas na Mesa Técnica nº 4/2025, relativas ao Eixo 4: PROREFIN, com fundamento nos estudos técnicos constantes do Processo nº 201.311-8/2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LOTCE-MT), c/c os artigos 3º e 11, V; 296, V, “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT (Resolução Normativa nº 16/2021-TP);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (CPCE-MT), que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE-MT, que estabelece competência ao TCE-MT para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o





consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “c” do inciso V do artigo 296, todos do RITCE-MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em Mesas Técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 – Lei da Segurança para Inovação Pública, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021-TP, que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO que com a instituição da Mesa Técnica 4/2025, foi promulgada a Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que “Dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.934, de 18 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 8/2025 – PP homologou a solução do Eixo 2 – Contratos, consubstanciada em Ata Complementar realizada na Presidência do TCE-MT;





CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 10/2025 – PP homologou soluções do Eixo 1 – Normativo, referentes à minuta de decreto estadual de regulamentação da Lei nº 12.933/2025, fruto de escuta ativa de sindicatos e de construção conjunta com representantes da SEPLAG, PGE e CGE;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.630, de 20 de agosto de 2025 regulamenta Lei nº 12.933/2025, resultado da Mesa Técnica nº 4/2025; e

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 15/2025 – PP homologou soluções do Eixo 3 – Força-tarefa, consubstanciada em Ata Complementar realizada na Presidência do TCE-MT.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Mesa Técnica nº 4/2025 – Consignados MT, que apresenta a “Solução Técnico-Jurídica aplicada ao Enfrentamento do Superendividamento dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”, conforme conteúdo constante do Anexo I¹ desta Decisão Normativa.

Art. 2º Homologar as três propostas normativas resultantes do Eixo 4 – PROREFIN, elaboradas no âmbito da Mesa Técnica nº 4/2025 (Processo nº 201.311-8/2025), conforme conteúdo constante do Anexo II² desta Decisão Normativa³, compreendendo:

I - Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público - PROREFIN e acrescenta dispositivo na Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025*”;

II - Minuta de Decreto Estadual que “*Institui o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público – PROREFIN no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso*”; e

III - Minuta de Decreto Estadual que “*Institui o Programa de Educação Financeira do Servidor Público do Estado de Mato Grosso*”.

¹ Doc. Digital 682562/2025.

² Doc. Digital 682299/2025.

³ Os anexos mencionados nesta Decisão Normativa poderão ser encontrados no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas.





Art. 3º Ao Governo do Estado compete adotar as medidas necessárias à iniciativa e à tramitação, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, do **Projeto de Lei** referido no inciso I do artigo 2º desta Decisão Normativa e, após sua promulgação, expedir, no prazo de até **90 (noventa) dias**, os atos regulamentares complementares, observando as disposições da nova Lei e o conteúdo das minutas de decretos homologadas no âmbito da Mesa Técnica nº 4/2025.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo que gerencie os encaminhamentos da Mesa Técnica nº 4/2025, em conformidade com o inciso IV do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13/2021 – TP c/c inciso IX do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2021 – TP.

Art. 5º Revogar o artigo 7º da Decisão Normativa nº 10/2025 – PP e o artigo 2º da Decisão Normativa nº 15/2025 – PP, ambos relativos à determinação de contratação de auditoria independente para análise dos contratos de empréstimos consignados, tendo em vista a consolidação das medidas correspondentes no âmbito da Mesa Técnica nº 4/2025.

Art. 6º Esclarecer que não foram identificados nos autos do processo da Mesa Técnica elementos que indiquem a responsabilidade de gestores ou agentes públicos do Poder Executivo pelas irregularidades relacionadas à contratação de empréstimos consignados por servidores públicos.

Art. 7º Esta Decisão Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

